

CÁSSIO AQUINO

Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:372161A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 89/2022 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO DE Nº 28/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1121-0049/2022**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, TAURUS ARMAS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 92.781.335/0001-02

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRES) ARMAS DE FOGO (CARABINA CTT40C, CALIBRE .40), conforme solicitação feita no Ofício nº 094 - GMP/2022, protocolado com Nº 1121-0049/2022, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R\$ 28.135,02 (vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais e dois centavos). A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, I, da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Administração: Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Funcional Programática: 06.181.0001.2008; Projeto/Atividade: 2008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GURDA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. RENATO REZENDE ROCHA FILHO - CPF nº 037.492.714-61, e pela CONTRATADA, os Srs. Ricardo Medeiros Theisen - CPF nº 961.866.820-72 e Neandro Bagatini Lazaron – CPF nº 823.812.320-87.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:6965CF08

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 376 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo SUPLEMENTAR, ao orçamento anual de 2022, no percentual complementar de mais 10% (dez por cento), conforme estabelecido no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, podendo inclusive criar elementos de despesas, mantidas as autorizações para créditos suplementares já concedidas na atual lei orçamentária anual de 2022.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindoba-AL, em 30 de novembro de 2022.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA

Prefeito do Município de Pindoba-Alagoas

JÁMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 376/2022, foi publicada e registrada em 30-11-2022 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

JÁMESSON MOREIRA CAETANO

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:8BFDDDF8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 377 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

EMENTA: "Denomina de Deputada Leda Cardoso, a Banda Fanfarra existente neste Município de Pindoba, e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Banda Fanfarra existente neste Município de Pindoba, denominada de Banda Fanfarra Deputada Lêda Cardoso.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoba-AL, em 30 de novembro de 2022.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA

Prefeito do Município de Pindoba-Alagoas

JÁMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 377/2022, foi publicada e registrada em 30-11-2022 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

JÁMESSON MOREIRA CAETANO

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:EC60EF55

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 378 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 326/2019 E DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO QUADRO DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste do Padrão de Vencimentos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas previstas no Anexo I e Anexo II da Lei Municipal nº 326, de 18 de dezembro de 2019, aplicando-se o INPC acumulado de Dezembro/2019 a Outubro/2022, divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Aplica-se o INPC acumulado no percentual de 23,23% (vinte e três vírgula vinte e três por cento), sobre os valores constantes do Quadro Remuneratório previsto nos Anexos I e II da Lei Municipal